



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**LEI Nº 7.351 DE 22 DE MAIO DE 2012.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O art. 16 da Lei nº 7.204/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A data base para reajuste dos subsídios de que trata esta Lei, ocorrerá no mês de fevereiro do exercício financeiro de cada ano”.

**Art. 2º** Fica concedido aos servidores efetivos do Tribunal de Contas, a título de revisão geral prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, concernentes às datas bases de 2010, 2011 e 2012, o acréscimo pecuniário de 13,5% (treze e meio por cento) incidente sobre a remuneração ou subsídio correspondente.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros advindo da incidência do *caput* deste artigo se dará com base no dia 01(primeiro) de fevereiro de 2012.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 22 de maio de 2012.

**Dep. FERNANDO TOLEDO**  
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 23.05.2012.**